



PROCESSO N° 36/17

PROTOCOLO N° 14.171.768-5

PARECER CEE/CEIF N°88 /17

APROVADO EM 03/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SOCIAL MADRE CLÉLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 73/17 Sued/Seed de 11/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/07/16, de interesse do Colégio Social Madre Clélia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.271).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Social Madre Clélia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Professor Waldir de Jesus, n° 90, município de Curitiba, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2943/12 de 18/05/12, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 05/06/12 até 05/06/17, (fl. 286).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3205/08 de 11/07/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2822/81, de 30/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7288/12, de 03/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 52/12 de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/02/12 até 15/02/17.

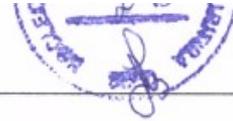
#### **1.2 Organização Curricular (fl. 293)**

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 36/17

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 01750 - CLELIA, C SOCIAL MADRE-EI EF M		ENT MANTEN.: INST DAS APOST DO SAGRADO CORP DE JESUS											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE					ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	20						
PD	ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1						
	FORMACAO HUMANA			1	1	1	1						
	L E M-ESPANHOL			1	1	1	1						
	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 20 DE Fevereiro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 291)

Cursos	Ano Série Etapa Módulo	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/ EGRESSOS				
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental	1º ano	202	178	169	177	171	00	00	00	01	*	07	05	02	03	*	07	03	06	10	*	195	173	167	173	*
	2º ano	215	204	173	173	167	00	00	00	00	*	04	05	03	03	*	03	02	05	03	*	211	199	170	170	*
	3º ano	204	214	206	180	185	00	00	01	00	*	06	02	02	01	*	03	02	00	00	*	198	212	203	179	*
	4º ano	204	208	217	216	185	00	00	00	00	*	06	05	04	00	*	05	01	01	07	*	198	203	213	216	*
	5º ano	172	201	207	217	212	00	00	00	00	*	01	04	05	04	*	00	00	00	01	*	171	197	202	213	*
	6º ano	216	212	245	248	242	00	00	01	00	*	05	02	04	01	*	09	06	14	04	*	211	210	240	247	*
	7º ano	288	225	208	219	244	00	00	00	00	*	07	02	02	00	*	27	12	05	09	*	281	223	206	219	*
	8º ano	258	282	220	212	228	00	00	00	02	*	08	08	04	02	*	25	21	17	28	*	250	274	216	208	*
	9º ano	195	224	252	211	173	00	00	00	00	*	03	04	07	07	*	18	17	28	06	*	192	220	245	204	*



PROCESSO N° 36/17

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 350/16, de 05/18/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática e Lilianny Barreto Rodriguez dos Passos, licenciada em História, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 08/08/16:

(...)

Infraestrutura física...sala da direção...secretaria...quarenta e sete salas e aula, destas oito estão em construção...para 2017...laboratório de Biologia, Física e Química...Laboratório de Informática...Biblioteca...sala dos docentes...para atendimento pedagógico...Espaços para atividades de Educação Física... Ginásio de esportes com dois pavimentos...três quadras de esportes, sendo uma coberta...Possui rampas de acesso...piso emborrachado no corredor...um elevador e sanitário adaptado...Outros espaços: Salão Nobre, Capela, Enfermaria, sala de comunicação e eventos...

(...)

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.16.0000869459-87, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndios e pânico estão de acordo com as normas, validade do documento 12/09/17, (fl. 295)...

A Licença Sanitária n° 5389/15, validade 26/10/16... atesta que a unidade escolar está em condições de uso conforme legislação vigente. (fl. 297).

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 310 a 312...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 310 a 312, o quadro de docentes, o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 314).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 315).

#### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 317)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 22/17, de 09/01/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 36/17

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Social Madre Clélia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação o reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação foi anexada cópia do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 12/09/17, e o Laudo da Licença Sanitária n° 5389/15, com vigência até 26/10/16, o qual expirou com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 05/06/17, no entanto, pelo protocolado n° 14.389.134-8 de 16/12/16, tramita o processo para concessão da renovação do ato oficial.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Social Madre Clélia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/02/17 até 15/02/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária, atualizado.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 36/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE